



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.519 de 31/03/2017**

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS COMO ORDENADORES DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 68 VI DA LEI ORGÂNICA E ART. 58 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

### RESOLVE:

Art. 1º - Os secretários municipais nomeados para o exercício de suas funções nos termos da legislação vigente ficam responsáveis pelas autorizações da despesa de suas respectivas secretarias.

§ 1º - As autorizações previstas no caput deste artigo, ficam condicionadas aos créditos orçamentários aprovados para cada exercício financeiro.

§ 2º - Os secretários se responsabilizam pelo controle das despesas de suas secretarias e atenderão as normas previstas na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - Havendo necessidade da expansão da despesa, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, os secretários deverão justificar sua necessidade e seu impacto orçamentário e financeiro no exercício.

Art. 3º - Os ordenadores da despesa ficarão responsáveis pela assinatura dos documentos que se referem à realização das despesas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público.

Art. 4º - As despesas realizadas não previstas no orçamento público são de inteira responsabilidade de seus ordenadores.

Parágrafo único - Serão também de responsabilidade dos ordenadores, as despesas que superam os créditos orçamentários previstos para o exercício financeiro.

Art. 5º - As despesas realizadas sem o prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, serão considerados irregulares, estando seu ordenador sujeito às normas do art. 4º deste decreto.

Art. 6º - A liquidação da despesa cabe tão somente ao responsável pelo seu reconhecimento, cabendo ao ordenador verificar o grau de sua fidelidade com sua autorização.





**Prefeitura Municipal de Arcos**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

Art. 7º - Será de inteira responsabilidade do ordenador da despesa definido no art. 1º deste decreto, as aquisições realizadas que contrariem as normas legais, em especial as Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93.

Art. 8º - Os ordenadores da despesa, antes das autorizações para realização das despesas, deverão observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei de Orçamento Anual, definidas para cada exercício.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 2.909 de 22/01/2008, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 31 de março de 2017

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**